



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 179/2017

Processo Administrativo nº 21.575/17 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MAURICIO GASPERINI representado por BEIJING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA FESTA DAS NAÇÕES.**

Dotação Orçamentária: Ficha 555 – Secretaria de Comunicação

Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 24.396.168-6 e inscrito no CPF sob nº. 145.906.828-93, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o artista **MAURICIO GASPERINI**, portador do RG nº 13609272 e do CPF nº 048.322.448-35, residente e domiciliado à Rua Teodoro Souto, 586, Cambuci-SP, representado pelo empresário exclusivo a empresa **BEIJING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.427.442/0001-72, estabelecida nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Aquilino Gonçalves da Silva, nº 32, CEP: 04.809-110, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- O ARTISTA CONTRATADO realizará a apresentação do show no dia 10 de junho de 2017, que se realizará às 20h00, com duração mínima de 1h30min, tudo consoante proposta e Processo Administrativo nº 21.575/17, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A apresentação dar-se-á no dia **10/06/2017**, conforme acima disposto, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação – Ficha 555 – Nota Reserva nº 7079

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 JUN 2017

ANDRÉ LUIZ GODINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

BEIJING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Representando MAURICIO GASPERINI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
Rafael Duarte

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3